

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 09/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, doravante denominado simplesmente de 'Administração', através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pela Portaria nº 183 de 09 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO MENSAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Federal nº 123/06, e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2. Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação e Proposta Comercial** deverão ser entregues e protocolados até às **08:30 hs** do dia **28 de Março de 2018**, no Departamento de Licitação da Administração, situado à Praça Padre Félix, 80 - centro, nesta cidade de Taciba - SP.

1.3. A **Sessão Pública de Abertura e Julgamento** será realizada às **09:00 hs** do dia **28 de Março de 2018**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação no endereço constante no item 1.2.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.6. O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações junto ao endereço mencionados no Item 1.2, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e estará disponibilizado no endereço eletrônico www.taciba.sp.gov.br podendo ainda solicitado através do e-mail licitacao@taciba.sp.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de advogado ou sociedade de advogados regularmente constituída, para a prestação de serviços jurídicos de natureza exclusivamente trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, a fim de defender os interesses do Município de Taciba em ações decorrentes da relação de trabalho com seus servidores e empregados, bem como oferecer orientação técnica jurídica em atividades administrativas conexas**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

3. TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o **Regime de Administração Indireta**, por **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **3.3.90.36- ficha 13**.

4.1.1. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados com recursos próprios.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão apresentar-se à licitação, profissionais liberais ou sociedades civis, constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.906, de 04/07/94), convidados pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar da presente licitação:

a) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) os interessados que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com o esta Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;

c) os interessados que estiverem sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) sociedade cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração ou responsável pela licitação.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Não será exigida a realização de visita técnica com condição de participação desta licitação em razão do objeto do certame.

8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo **Documentos de Habilitação e Proposta Comercial** serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local, mencionados no Item 1.2, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº ___/2018

OBJETO:

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

(Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº ___/2018

OBJETO:

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

(Dispensado se o envelope for timbrado)

8.2. Os envelopes poderão ser apresentados:

- a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente a CPL; ou
- b) mediante protocolo na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas; ou
- c) através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope **Documentos de Habilitação**, os documentos abaixo relacionados, os quais poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, reservando-se o direito da Comissão Permanente de Licitação, requerer a apresentação dos originais para a devida conferência:

9.1.1. Documentação que deverá ser apresentada por licitante pessoa física:

9.1.1.1. Documentos relativos à **habilitação**:

a) comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (Carteira da OAB).

9.1.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Observar o contido no **item 4** da Declaração constante do **Anexo III**.

9.1.1.4. Documentos relativos a outras comprovações:

a) **Declaração de Caráter Geral** elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.1.2. Documentação que deverá ser apresentada por licitante pessoa jurídica:

9.1.1.2. Pessoa Jurídica:

9.1.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) comprovante de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Representante Legal (Carteira da OAB).

9.1.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, relativo a débito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não inscritos na dívida ativa;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida no local do domicílio ou sede da licitante relativo a tributos mobiliários;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte para se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo contabilista responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, com firma reconhecida da assinatura em cartório do profissional contábil, elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.1.2.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal conforme disposto em seu art. 43, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja com prazo de validade expirado, sob pena de inabilitação.

9.1.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.1.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.2.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

a) Observar o contido no **item 4** da Declaração constante do **Anexo III**.

9.1.5. Documentos relativos a **outras comprovações**:

a) **Declaração de Caráter Geral** elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.2. Disposições gerais de habilitação:

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer meio de cópia, ficando facultado a Comissão Permanente de Licitação a exigência de apresentação dos originais para conferência.

9.2.2. As certidões que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, única e exclusivamente para esta licitação, válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

9.2.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

9.2.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta comercial a ser apresentada em 1 (uma) via no envelope **Proposta Comercial**, em conformidade com modelo constante do **Anexo IV**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente em papel timbrado da licitante, da qual constará, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a)** número deste Convite e do Processo Administrativo;
- b)** razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c)** descrição detalhada do objeto deste Convite, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e)** preço mensal e total, com até 2 (duas) casas depois da vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado na data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária

10.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a mão-de-obra, equipamentos, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

10.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 10.5. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.9. Caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada.

10.10. Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via “fax”, telegramas, diagramas, aerogramas, e-mails e similares.

10.11. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme o especificado, não sendo em hipótese alguma aceita alegações posteriores de cotação emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidades legais.

11. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.2. Os licitantes poderão se fazer representar por terceiros na sessão de abertura e julgamento desta licitação, devendo para tanto apresentar instrumento particular de **Procuração** assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório (art.

654, § 2º do Código Civil), conforme modelo constante do **Anexo V** concedendo poderes ao Outorgado/Credenciado para representa-lo no Convite, acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da proponente.

11.2.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

11.2.2. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

11.3. Os envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta Comercial** deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representante da empresa licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação no dia e hora em que se realizar a abertura desta licitação.

11.4. No dia, hora e local designados, em sessão, a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a abertura do envelope **Documentos de Habilitação**, após a rubrica em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, submetendo a documentação ao exame dos presentes.

11.5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, que rubrique todas as folhas contidas no envelope **Documentos de Habilitação** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso da sessão, para que se conste na ata da reunião.

11.6. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope **Proposta Comercial** será rubricado em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, permanecendo lacrado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Julgadora de Licitações.

11.7. Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope **Proposta Comercial** e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;

b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do envelope **Proposta Comercial** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

c) caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas;

d) será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata.

11.8. Serão consideradas inabilitadas as empresas proponentes que:

- a)** não satisfizerem todas as exigências e condições do Edital;
- b)** não apresentarem, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os esclarecimentos solicitados.

11.9. À Comissão Permanente de Licitação será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão Permanente de Licitação:

- a)** a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b)** esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

12. JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento e classificação das propostas é o **Menor Preço Mensal**.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
- b)** que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c)** consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Administração; ou
 - c.2)** valor global orçado pela Administração.

12.3. O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens "c.1" e "c.2" do item anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

12.4. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

12.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

12.6. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta primeira classificada.

12.7. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 12.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.8. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.6, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

12.9.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 12.9, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.4. Os recursos deverão apresentados por escrito e interpostos no protocolo da Administração, no horário das 8:00 às 13:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, no endereço constante no item 1.2.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (e-mail).

13.7. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto desta licitação ao vencedor do certame e submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

15. CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Administração celebrarão contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste Edital, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de **5 (cinco) dias**, contados da data de convocação pela administração.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Administração.

15.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, à Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 15.5.

15.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Administração, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a administração, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetivados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os pagamentos serão efetuados na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

16.3. Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

16.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

16.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

16.6. A Administração se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

17. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

17.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, findo o qual ele se considerará automaticamente extinto.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

17.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.2. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

22.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

21. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

21.1. Fica assegurado à administração o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos.

21.2. As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

b) no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores

discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

21.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

22. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. É vedado a Contratada subcontratar, ceder ou transferir o contrato que será formalizado, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Administração, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Não será exigida da licitante vencedora da licitação, a prestação de garantia contratual.

24. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato que será formalizado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

24.2. Aplicam-se ao contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

24.3. O contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

25. SANÇÕES E PENALIDADES

25.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo como o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I.** advertência;
- II.** multa moratória;
- III.** suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

25.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazerimento;

b) inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s);

25.3.1. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

25.4. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;

c) reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

25.5. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;

e) apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

25.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a não reincidência da infração;

c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

- d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

26. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em face de dúvida, omissão ou dificuldade de compreensão de determinado termo, cláusula ou condição deste edital ou de seus anexos.

26.1.1. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação até o **2º (segundo) dia útil** anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou diretamente no endereço constante do item 1.2.

26.1.2. Os esclarecimentos serão proferidos pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento.

26.2. Qualquer interessado poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica.

26.2.1. O pedido de impugnação formalizado mediante petição escrita poderá ser encaminhado Comissão Permanente de Licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou protocolado diretamente no endereço constante do item 1.2, nos seguintes prazos:

a) caso o interessado seja cidadão, até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 41, § 1º da lei nº 8.666/93);

b) caso o interessado seja licitante, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da lei nº 8.666/93).

26.2.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar do seu recebimento, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos desta licitação.

26.3. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

26.4. Possíveis retificações deste edital, de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se também no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

28.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme art. 110 da Lei nº 8.666/93.

29. ANEXOS AO EDITAL

29.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I.** Termo de Referência;
- II.** Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- III.** Modelo de Declaração de Caráter Geral;
- IV.** Modelo de Proposta Comercial;
- V.** Modelo de Procuração;
- VI.** Minuta do Contrato.

Taciba, 19 Março de 2018.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARTA CONVITE Nº 01/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, na Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a ***contratação de advogado ou sociedade de advogados regularmente constituída, para a prestação de serviços jurídicos de natureza exclusivamente trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, a fim de defender os interesses do Município de Taciba em ações decorrentes da relação de trabalho com seus servidores e empregados, bem como oferecer orientação técnica jurídica em atividades administrativas conexas.***

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área contenciosa compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Município, dentre os quais:

2.1.1. ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos pertinentes;

2.1.2. exercício de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante às Varas do Trabalho de Presidente Prudente, do Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolvam os interesses do Município.

2.2. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do Município.

3. QUANTIDADE DE AÇÕES:

3.1. A quantidade de ações a serem consideradas será inicialmente de **240 (Duzentos e quarenta)**, podendo sofrer acréscimos e decréscimos, em função de, respectivamente, inclusão de novos processos à quantidade inicialmente transferida ao contratante e exclusão por encerramento do processo, por trânsito em julgado.

3.2. As demandas relacionadas no item supra, são aquelas que envolvem relações de trabalho entre empregados e servidores e o Município.

4. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A supervisão dos serviços prestados pelo advogado ou sociedade de advogado contratado será exercida pela Procuradoria Geral.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O contratado deverá atuar na defesa dos interesses do Município em conformidade com os normativos pertinentes, em especial cumprindo obrigatoriamente todos os prazos legalmente impostos para a efetivação dos atos.

5.2. Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses do Município será outorgado instrumento de procuração específico para cada demanda. Os poderes outorgados em procuração somente poderão ser substabelecidos para outros profissionais para execução de atividades acessórias aos serviços contratados, com expressa anuência do Município.

5.3. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual, o contratado deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 15 (quinze) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que o contratado devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos.

5.4. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao contratado sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão deste contrato.

5.5. Sem prejuízo dos serviços nos itens acima elencados, o contratado deverá ainda:

5.1.1. Comparecer na sede da Prefeitura Municipal, pelo menos 2 (dois) dias por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) A permanência do consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde;

b) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pelo próprio contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

5.1.2 Atender a consultas que poderão ser feitas via telefone ou e-mail ou presencial no escritório do contratado (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos).

6. CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1. O Município antecipará os valores correspondentes a custas processuais ou depósitos recursais até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da respectiva guia de recolhimento.

6.2. O Município reembolsará o contratado as demais custas e despesas judiciais, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à comprovação do pagamento.

6.3. As demais custas e despesas poderão ser antecipadas, a critério exclusivo do Município, que poderá reembolsar, ainda, outras despesas comprovadamente realizadas para a prática de atos judiciais, desde que previamente autorizadas.

6.4. O contratado deverá remeter mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, prestação de contas das importâncias recebidas para as despesas e custas relativas aos processos que estiverem sob o seu patrocínio, com as respectivas comprovações.

7. VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente e, bem como a oportunidade e conveniência.

7.2. A distribuição de ações e consultas à contratada está limitada ao prazo de vigência do contrato, permanecendo, porém, a contratada responsável pelas demandas sob o seu patrocínio durante a vigência do contrato.

ANEXO II
CARTA CONVITE Nº01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

CARTA CONVITE Nº: 01/2018

PROCESSO Nº:09/2018

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º¹.

2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

NOME:
RG:
CPF:

Contador

NOME:
CRC:

¹ Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

ANEXO III
CARTA CONVITE Nº 01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

CARTA CONVITE Nº: 01/2018
PROPONENTE:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:

PROCESSO Nº: 09/2018
IE Nº:
CIDADE:
E-MAIL:

Atendendo as exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem esta suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão.

3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

4. Não se encontra sob processo de:

a) execução patrimonial (pessoa física);

b) falência, recuperação judicial ou extrajudicial (pessoa jurídica).

5. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Carimbo

_____, ____ de _____ de 2018.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO VI
CARTA CONVITE Nº 01/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

CARTA CONVITE Nº: 01/2018

PROCESSO Nº: 09/2018

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Em conformidade com as disposições contidas no item 10.1 do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|-------------|
| 1 | Contratação de advogado ou sociedade de advogados regularmente constituída, para a prestação de serviços jurídicos de natureza exclusivamente trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, a fim de defender os interesses do Município de Taciba em ações decorrentes da relação de trabalho com seus servidores e empregados, bem como oferecer orientação técnica jurídica em atividades administrativas conexas , conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. | | |

Valor por extenso: (_____).

Declara-se expressamente que estão incluídos no preço ofertado nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos; taxas; encargos sociais; encargos tributários; encargos fiscais; encargos previdenciários; deslocamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ dias, contados da abertura da proposta.
(A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 10.1 "d").

Carimbo

_____, ____ de _____ de 2018.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO V
CARTA CONVITE Nº 01/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

(A Procuração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

CARTA CONVITE Nº:

PROCESSO Nº:

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

IE Nº:

ENDEREÇO:

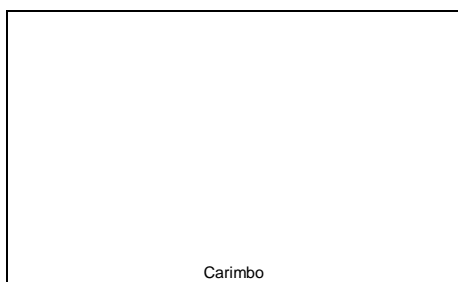
BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Por este instrumento particular de Procuração a empresa supra qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la em todas as etapas e fases da licitação supramencionada, podendo o mesmo entregar, retirar e rubricar documentos, recorrer de decisões administrativas, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, receber notificações, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.



_____, ____ de _____ de 2018.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

OBS: A Procuração deverá ter firma reconhecida em cartório do representante legal.²

² Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 2º. O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

ANEXO VI
CARTA CONVITE Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

Através do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos da Carta Convite nº 01/2018 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **Contratante** e o **Contratada** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de advogado ou sociedade de advogados regularmente constituída, para a prestação de serviços jurídicos de natureza exclusivamente trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, a fim de defender os interesses do Município de Taciba em ações decorrentes da relação de trabalho com seus servidores e empregados, bem como oferecer orientação técnica jurídica em atividades administrativas conexas**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados sob o **Regime de Administração Indireta**, por **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

_____.

§ 1º Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** o preço certo e mensal de R\$ ____ (_____), totalizando R\$ ____ (_____).

§ 1º Os pagamentos serão efetivados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 3º Sendo o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º A Administração se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, findo o qual ele se considerará automaticamente extinto.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado ao **Contratante** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela **Contratada**, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

b) no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

§ 2º A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É expressamente vedado a **Contratada** subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **Contratante**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida da **Contratada** a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **Contratada**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento contratual, com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) Dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à **Contratante**;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **Contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do(s) serviço(s), não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **Contratante**;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;

g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

k) Promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A **Contratada** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da **Contratada**, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **Contratante** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o **Contratante**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante**, desde que devidamente identificados;

b) Fornecer à **Contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à **Contratada** qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a)** por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no art. 79, III, da Lei nº 8.666/93; e
- d)** por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da **Contratada**, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo como o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I.** advertência;
- II.** multa moratória;
- III.** suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b)** execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazimento;
- b)** inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s);

§ 3º A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

§ 4º A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a) reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;
- c) reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

§ 5º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;
- e) apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

§ 6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 7º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a não reincidência da infração;
- c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **Contratante**, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O representante do **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

§ 2º O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

_____, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
ALAIR ANTÔNIO BATISTA
Contratante

EMPRESA
Representante
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA